



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 56/2025 - PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

Belo Horizonte - MG, data da assinatura eletrônica

Assunto: Celebração de Convênio de Saída

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu,

Em atendimento ao art. 49 do Decreto Estadual nº 48.745/23, informo a essa Egrégia Câmara Municipal de Manhuaçu sobre o Convênio de Saída nº 19.16.2004.0075690/2024-55, celebrado entre este Ministério Público, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com a interveniência do Fundo Especial do Ministério Público de Minas Gerais (FUNEMP), e o Município de Manhuaçu, por intermédio da Prefeitura Municipal, cujos dados seguem discriminados no extrato de publicação anexo.

Respeitosamente,

Roberta Juliana Costa Vasconcelos
Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios
Coordenadora em exercício

À Excelentíssima Senhora
Rose Mary
Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTA JULIANA COSTA VASCONCELOS, FG-2**, em 31/10/2025, às 15:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mppg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9491384** e o código CRC **8EEFC9B5**.

Processo SEI: 19.16.2004.0075690/2024-55 / Documento SEI: 9491384

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

COMBUSTÍVEIS ARAPORÃ LTDA.; Advs.: EDMAR ANTÔNIO ALVES FILHO - OAB/GO 31.312; REPRESENTANTE LEGAL/PREPOSTO: DIEGO GUERINO SILVA; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

- RECURSO Nº 0702.20.000136-1/001 (SEI 19.16.0807.0014341/2024-19) - UBERLANDIA; RECORRENTE(S): REALIZA CONSTRUTORA LTDA.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Advs.: PAULO HENRIQUE FAGUNDES COSTA - OAB/MG 126160; Relator: PROCURADORA DE JUSTIÇA ANDREA DE FIGUEIREDO SOARES

- RECURSO Nº 0702.23.003179-2/001 (SEI 19.16.0807.0141067/2023) - UBERLANDIA; RECORRENTE(S): PROCON/MG; RECORRIDO(S): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TRIÂNGULO- SPE; EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A; Advs.: GABRIEL SANTOS MIRANDA - OAB/MG 228.650, KATIANA LIMA RENZI - OAB/SP 228.650; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA ODELIO BENTO DA SILVA JUNIOR

- RECURSO Nº 0707.23.000633-0/001 (SEI 19.16.1421.0090633/2024-32) - VARGINHA; RECORRENTE(S): IFOOD.COM AGÊNCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A.; RECORRIDO(S): PROCON/MG; Relator: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE FARIA MARTINS DA COSTA

Belo Horizonte, 8 de setembro de 2025. / Gislândia Martins Abreu e Silva / Secretaria da Junta Recursal do Procon-MG

► EDITAIS E AVISOS

► PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ACT nº 19.16.3675.0003771/2024-83, de 05/09/2025, entre o MPMG/PGJ, com interveniência do PROCON-MG, e o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais (CRMV-MG). Objeto: Mútua cooperação entre os partícipes visando ao mútuo interesse em suas áreas de atuação, especialmente no comércio varejista de artigos e alimentos para animais de estimação, serviços veterinários, estabelecimentos industriais que empregam produtos de origem animal e demais estabelecimentos que manipulam, armazenam e comercializam produtos de origem animal. Valor: sem ônus. Vigência: 05/09/2025 a 04/09/2030.

ACT nº 19.16.0128.0151006/2022-47, de 05/09/25, entre o Ministério Públíco do Estado de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) e a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG). Objeto: cooperação para o desenvolvimento de estratégias e ações integradas de proteção e promoção em direitos humanos, visando o aprimoramento do trabalho de proteção voltado para pessoas e grupos em situação de ameaça, realizado por meio dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (PROVITA), a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM) e a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH). Valor: sem ônus à PGJ. Vigência: 09/09/25 a 08/09/30.

Convênio nº 19.16.2004.0136764/2023-60, de 05/09/25, entre MPMG/PGJ, com interveniência do Fundo Especial do Ministério Públíco de Minas Gerais-FUNEMP, e o Município de Glauçilândia, por intermédio da Prefeitura Municipal. Objeto: a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Recicla Glauçilândia", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 350.220,00. Dotação orçamentária nº 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1. Vigência: 01/09/25 a 31/08/26.

Convênio nº 19.16.2004.0075690/2024-55, de 05/09/25, entre o MPMG/PGJ, com a interveniência do Fundo Especial do Ministério Públíco de Minas Gerais (FUNEMP), e o Município de Manhuaçu. Objeto: a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Recicla Manhuaçu: Coleta Seletiva com Inclusão Socioprodutiva dos Catadores de Materiais Recicláveis", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor: R\$ 601.667,00. Dotação orçamentária nº 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1. Vigência: 05/09/25 a 31/05/27.

CONVÊNIO N° 19.16.2004.0075690/2024-55

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS - FUNEMP, E O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

CONCEDENTE: Ministério Públ do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, **Paulo de Tarso Moraes Filho**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Especial do Ministério Públ do Estado de Minas Gerais - FUNEMP**, neste ato representando por seu Presidente, **Renato Froes Alves Ferreira**.

CONVENENTE: Município de Manhuaçu, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP 36.900-091, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pela Prefeita, **Maria I. D. Dornelas**, doravante denominado **CONVENENTE**.

Resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, da Lei Federal nº 8.429/1992, da Resolução PGJ nº 21/2017, da Resolução PGJ nº 27/2024 e do Decreto Estadual nº 48.745/2023, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "Recicla Manhuaçu: Coleta Seletiva com Inclusão Socioprodutiva dos Catadores de Materiais Recicláveis", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

3.1.) DA PROCURADORIA - CONCEDENTE:

3.1.1) Indicar os valores e reservar os respectivos recursos orçamentários na legislação orçamentária da CONCEDENTE, para a execução do presente Convênio;

3.1.2) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MPMG e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.3) Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

3.1.4) Dispor de condições e de estrutura para verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

3.1.5) Acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, notificando o CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com o auxílio do Fundo-Interveniente, constatadas a partir das atividades de monitoramento e fiscalização e da análise da prestação de contas parcial, com a fixação de prazo em conformidade com o Decreto nº 48.745/2023 para o saneamento ou apresentação de justificativas; e

3.1.6) Divulgar atos normativos.

3.2.) DO FUNDO-INTERVENIENTE:

3.2.1) Divulgar atos normativos e orientar o CONVENENTE quanto à correta execução dos projetos e atividades;

3.2.2) Monitorar a apresentação dos relatórios de cumprimento de metas estabelecidas no Plano de Trabalho, interpelando o CONVENENTE que não cumprir a obrigação no prazo fixado neste Convênio;

3.2.3) Comunicar ao CONCEDENTE a detecção do descumprimento reiterado da obrigação apresentar os relatórios no prazo fixado, bem como de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal;

3.2.4) Prestar auxílio no acompanhamento, avaliação e aferição da execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como na verificação da regular aplicação das parcelas de recursos, nos termos do subitem 3.1.5 do item 3.1 desta cláusula.

3.3.) DO MUNICÍPIO - CONVENENTE:

3.3.1) Realizar contratação para a aquisição dos bens/serviços necessários à estruturação do Projeto "Recicla Manhuaçu: Coleta Seletiva com Inclusão Socioprodutiva dos Catadores de Materiais Recicláveis", com vistas à consecução das atividades relacionadas ao referido projeto, observando-se as disposições consignadas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes, inclusive quanto à prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

3.3.2) Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto deste Convênio;

3.3.3) Comprovar que os valores percebidos foram aplicados na execução do presente Convênio;

3.3.4) Devolver os valores não utilizados na execução do Convênio;

3.3.5) Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aceito pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

3.3.6) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;

3.3.7) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica do projeto e da execução do produto conveniado, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

3.3.8) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.3.9) Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica do Convênio de saída, em nome do Convenente, em instituição financeira oficial. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

3.3.10) Realizar o controle da proporcionalidade dos rendimentos das aplicações de que tratam a alínea anterior em relação à contrapartida financeira, se for o caso, e apresentá-lo sempre que solicitado pelo CONCEDENTE, inclusive no momento da prestação de contas, conforme disposto na cláusula décima primeira deste Convênio.

3.3.11) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

3.3.12) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

3.3.13) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

3.3.14) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, nos termos da cláusula décima primeira deste Convênio;

3.3.15) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

3.3.16) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio, não estando sujeita ao sigilo bancário perante ao Estado e respectivos órgãos de controle;

3.3.17) Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual e a Advocacia-Geral da União;

3.3.18) Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de aquisição dos bens/serviços especificados no item VI do Anexo Único deste Convênio;

3.3.19) Comprometer-se a não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste Convênio ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do instrumento, salvo com autorização expressa do Concedente ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

3.3.20) Apresentar ao Fundo-Interveniente, na periodicidade de 6 (seis) meses, a partir da data da publicação do extrato do convênio do Diário Oficial do Ministério Público, relatórios de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, até o final do prazo de sua execução, em conformidade com os artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 48.745/2023;

3.3.21) Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do Convênio de Saída e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

3.3.22) Identificar o bem adquirido com a expressão "veículo adquirido com recursos do FUNEMP".

Subcláusula Única: Os rendimentos das aplicações financeiras de que tratam o subitem 3.3.9 do item 3.3 poderão ser aplicados na execução do objeto do Convênio, porém sua utilização deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em **R\$ 672.894,32 (seiscents e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

5.1 - **R\$ 601.667,00 (seiscents e um mil, seiscents e sessenta e sete reais)** à conta das dotações orçamentárias da **CONCEDENTE** n.º 4441.03.122.737.1.009.0001.4.4.40.41.01.0 - Fonte 60.1, para a aquisição dos bens/serviços especificados no item V do Anexo Único deste Convênio;

5.2 - **R\$ 71.227,32 (setenta e um mil, duzentos e vinte e sete reais e trinta e dois centavos)**, relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, conforme percentual mínimo previsto na lei anual diretrizes orçamentárias para o presente exercício, correrão à conta da dotação orçamentária de n.º 04.01.01.15.452.8000.8002.3.1.90.04.00, para suportar as despesas necessárias, nos termos do item 3.3 da cláusula terceira deste Convênio, e do Anexo Único.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os recursos financeiros recebidos do CONCEDENTE para a execução deste Convênio, classificando-os na dotação orçamentária específica, de acordo com o objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Os partícipes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência até **31/05/2027**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos excepcionais previstos no §2º do art. 24 do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – Os bens patrimonializáveis adquiridos com os recursos consignados neste Convênio incorporarão o patrimônio do CONVENENTE, visando assegurar a continuidade do objetivo do instrumento.

8.2 - A responsabilidade pela correta aplicação dos recursos é do ordenador de despesas do CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão denunciar este Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo termo de extinção sem prejuízo do trâmite regular dos trabalhos em curso na vigência do mesmo, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DAS ADESÕES

10.1 - Este convênio de saída e o respectivo plano de trabalho poderão ser alterados, por termo aditivo, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes, contendo justificativa demonstrando o interesse público da alteração e observadas as determinações da Lei de Diretrizes Orçamentárias e o disposto nos arts. 81 a 90 do Decreto Estadual n.º 48.745/2023.

10.2 - Este convênio também poderá ser alterado, por termo aditivo, para incluir novos partícipes e/ou intervenientes que atendam as exigências legais para contratação com a Administração Pública, desde que com anuência de todos.

10.3 - As alterações acima deverão ser publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O Concedente/Interveniente, a partir de servidor ou equipe designada, exercerá a atribuição de fiscalização da execução deste convênio de saída, nos termos do art. 72 do Decreto nº 48.745/2023, com a finalidade de verificar, na execução do instrumento, considerando o plano de trabalho, o cumprimento das obrigações previstas no termo de convênio e da legislação aplicável, com vistas à garantia da regular consecução do objeto e alcance da finalidade pactuada.

Subcláusula primeira - A designação de agente ou equipe responsável pela fiscalização será feita pelo responsável legal do órgão concedente e/ou Interveniente, em consonância com o art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula segunda - O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no SEI-MPMG, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Subcláusula terceira - Aquele que, por ação ou omissão, causar constrangimento ou obstáculo à atuação do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 - Sem prejuízo da exclusiva e plena responsabilidade do Convenente na execução e conclusão das ações oriundas deste Termo, o Concedente monitorará sua execução física e financeira conforme os arts. 70 e 71 do Decreto nº 48.745/2023. A análise, em regra, será por amostragem, com base nos documentos e nos relatórios semestrais de cumprimento de metas encaminhados pelo convenente, os quais devem conter, no mínimo:

- a) Descrição das ações realizadas para o cumprimento das metas estabelecidas, demonstrando o alcance dos resultados previstos para o período no plano de trabalho;
- b) Fotografias, vídeos, depoimentos, certidões e outros suportes;
- c) Considerações acerca dos aspectos pactuados no plano de trabalho, de modo a evidenciar possíveis aspectos dificultadores na execução do objeto;
- d) Informações detalhadas sobre as etapas dos processos licitatórios ou de contratação direta, desde a publicação do edital até a celebração dos contratos firmados com os fornecedores, além de outros documentos ou normas que justifiquem a ausência do certame público de contratação;
- e) Extrato bancário mês a mês comprovando a aplicação dos recursos recebidos e da contrapartida financeira;
- f) Planilha com descrição de valores totais destinados e valores executados até a elaboração do relatório de atividades, acompanhados das respectivas notas fiscais, notas de empenho, de liquidação e de pagamento, demonstrando a compatibilidade com o cronograma de desembolso e plano de aplicação de recursos;
- g) Relatórios financeiros e demais demonstrativos contábeis;
- h) Documentos e informações complementares, a critério do órgão concedente, considerando a complexidade do convênio.

Subcláusula primeira - Os registros de execução, relatórios de atividades e demais documentos produzidos pelo convenente serão obrigatoriamente analisados pelo órgão concedente nas hipóteses de indício de descumprimento injustificado do alcance das metas do convênio de saída, recebimento de denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto e no caso de convênio de natureza continuada.

Subcláusula segunda - O agente ou equipe responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto aferidas a partir da fiscalização no SEI-MPMG, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2 - Para a fiscalização do cumprimento do objeto e alcance da finalidade deste convênio de saída o concedente adotará como parâmetro a consecução dos objetivos ou metas referenciados no plano de trabalho, os quais serão aferidos a partir dos documentos e relatórios emitidos pelo convenente, seja em fase de monitoramento, seja em fase de prestação de contas.

12.3 - Para o fiscalização deste Convênio de saída o representante legal do órgão concedente realizará a designação de servidor ou equipe habilitada a monitorar a sua execução em tempo hábil e de modo eficaz, observado o art. 70 do Decreto nº 48.745/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE prestará contas dos recursos recebidos e da contrapartida aplicada à PGJ no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento, com os seguintes documentos, no mínimo:

- 13.1 ofício de encaminhamento, com relatório de cumprimento do objeto e da aplicação dos recursos;
- 13.2 comprovante de devolução dos saldos em conta;
- 13.3 cópia das notas fiscais emitidas pela empresa contratada;
- 13.4 informações sobre os empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

Subcláusula primeira - A prestação de contas a que se refere o *caput* desta cláusula não exime o CONVENENTE da prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo.

Subcláusula segunda - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 2 (duas) ou mais parcelas, o(a) Convenente deverá encaminhar ao Concedente a prestação de contas parcial, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para o repasse subsequente, nos termos do § 2º do art. 91 do Decreto nº 48.745/2023.

Subcláusula terceira - Os saldos em conta, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, observada a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, previstos no Plano de Trabalho, até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

Subcláusula quarta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo acima, o ordenador de despesas do Concedente assinalará o prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

Subcláusula quinta - Caso a prestação de contas não seja encaminhada no prazo ou não seja aprovada, será mantida a inadimplência do Convenente até a regularização e, se for o caso, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Subcláusula sexta - Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIDADE

14.1 O presente instrumento será publicado pela PROCURADORIA no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento, sem prejuízo da necessária comunicação da celebração do convênio ao Poder Legislativo do órgão Convenente, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 48.745/2023.

14.2 - A eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham alguma relação, devem ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e a Resolução PGJ nº 21/2017, que autoriza o repasse de verbas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual, decorrente da presente parceria, permanecerá com seus respectivos titulares, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula única. Em relação ao uso da marca, os parceiros convencionam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, só poderão ser utilizadas por um com a prévia e expressa autorização do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público (Resolução nº 281/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP), devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

17.2. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Convênio, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Convênio, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Convênio, por inobservância à LGPD.

17.4. Os partícipes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos e adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes, incluindo as diretrizes da Resolução CNMP nº 281/2023.

17.5. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s), no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do seu conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Subcláusula Única: A comunicação mencionada no item 17.5 desta Cláusula deverá ser enviada para o e-mail: encarregado@mpmg.mp.br, devendo trazer em seu bojo, no mínimo, as seguintes informações:

I - a descrição e a natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados pessoais, observados os casos de sigilo legal e institucional;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o foro de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão oriunda do presente Convênio, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

Recicla Manhuaçu: Coleta Seletiva Com Inclusão Socioprodutiva Dos Catadores De Materiais Recicláveis.

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

<p>ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça</p>	<p>CNPJ: 20.971.057/0001-45</p>
<p>ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho</p>	

CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFON (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Paulo de Tarso Moraes Filho				CPF:
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça		MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE: Prefeitura Municipal de Manhuaçu	CNPJ: 18.385.088/0001-72			
ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº 381. Bairro Centro.				
CIDADE Manhuaçu	UF MG	CEP 36.900-091	DDD/TELEFONE (33) 3339 2723	INSC. ESTADUAL
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Maria I. D. Dornelas		CPF: ***.435.506-**		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG **.27.3** / SSPMG	CARGO/FUNÇÃO: Prefeita	MATRÍCULA: 104.829		
DADOS DA EQUIPE EXECUTORA				
NOME COMPLETO E CARGO		CPF		
Diego A. Gonçalves de Azevedo (Assessoria Técnica)		***.677.326-**		
Ronaldo Garcia Marques (Procurador Geral do Município)		***.129.256-**		
Magno Marçal Soares (Secretário da Fazenda do Município)		***.328.596-**		
Paulo Cesar Ferraz (Secretário de Obras do Município)		***.241.346-**		
RG/ORGÃO EXPEDITOR		TELEFONE		
Diego A. G. de Azevedo – RG MG **.577.7** / SSPMG		(31) 98798-9259		
Ronaldo Garcia Marques – RG M **.27.5** / SSPMG		(33) 9 9984-2021		
Magno Marçal Soares – RG MG-**.316.3** / SSPMG		(33) 3339-2700		
Paulo César Ferraz – RG **.207.1** / SSPMG		(33) 9979-3870		
E-MAIL				
Diego A. G. de Azevedo		referenciar.ambiental@gmail.com		
Ronaldo Garcia Marques		juridico@manhuacu.mg.gov.br		
Magno Marçal Soares		sec.fazenda@manhuacu.mg.gov.br		
Paulo César Ferraz		compras.obras@manhuacu.mg.gov.br		

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

O Projeto “Recicla Manhuaçu” tem como objetivo primordial assegurar os direitos fundamentais dos catadores de materiais recicláveis, que atualmente sofrem com vulnerabilidade social e econômica trabalhando no lixão do município. Diante da iminência de fechamento do lixão, será necessário a implementação da coleta seletiva, para além de garantir a inclusão dos catadores, possibilitar um volume adequado de materiais recicláveis para uma renda digna aos catadores.

Além disso, através de diversas iniciativas, o projeto busca sensibilizar a população para mudanças de comportamento e promover a destinação ambientalmente responsável dos resíduos recicláveis, integrando-os novamente na cadeia produtiva da reciclagem. Este processo não apenas gera emprego e renda, mas também promove cidadania e sustentabilidade através do tratamento dos resíduos recicláveis.

Adotando uma metodologia integradora e participativa, o projeto busca a colaboração ativa do poder público e de diversos segmentos sociais, visando fortalecer a gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos. Portanto, é crucial a implantação da coleta seletiva para além de garantir a inclusão social e produtiva dos catadores que atuam no lixão do município, também promover condições dignas de trabalho.

Considerando a geração estimada de 90 toneladas de RSU por dia com uma média de 31,5% de reciclável, segundo dados do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA, 2012), o município apresenta um potencial de 28,3 toneladas de materiais recicláveis por dia. Isso permite inferir uma geração de postos de trabalho, através do desenvolvimento de alternativas econômicas locais, e a reintrodução de 566 toneladas de materiais recicláveis na cadeia produtiva da reciclagem mensalmente.

Dessa forma, para alcançar esse objetivo, faz-se necessário contar com o apoio do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para adquirir 02 (dois) caminhões equipados com carroceria e gaiola. A aquisição desses veículos irá consolidar a implantação da coleta seletiva no município de Manhuaçu, permitindo assim a erradicação do trabalho no lixão, com a garantia da inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

OBJETIVO GERAL

Adquirir 02 (dois) caminhões com carroceria equipado com gaiola para a implantação da coleta seletiva no município de Manhuaçu – Minas Gerais.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Aumentar a quantidade de materiais recicláveis coletada na cidade;
- Garantir melhores condições de trabalho aos catadores com fomento a erradicação do trabalho no lixão;
- Obter uma maior geração de renda aos catadores de materiais recicláveis integrados ao projeto;
- Reduzir o quantitativo de resíduos enviados para aterro sanitário, buscando uma prática mais sustentável na gestão dos resíduos sólidos domiciliares;
- Integrar os catadores de materiais recicláveis ao serviço municipal de coleta seletiva.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Caminhão cabine curta, 0 (zero) km, equipado com motor com 4 cilindros em linha com gerenciamento eletrônico, com potência mínima de 150 cv, pbt mínimo de 9.000 kg, com mínimo de 13.000kg, carga útil mais carroceria mínima de 5.500 kg equipado com gaiola para coleta seletiva.	01	R\$ 601.667,00	R\$ 601.667,00
VALOR TOTAL DA DESPESA				R\$ 601.667,00

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D para prestação de serviços de coleta seletiva no período de 12 meses.	12 meses	R\$ 5.935,61	R\$ 71.227,32

VALOR TOTAL DA DESPESA

R\$ 71.227,32

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

Etapa/Fase1	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Ínicio	Término
	Aquisição do caminhão para a coleta seletiva	unidade	01	01/10/2025	31/05/2026
Etapa/Fase2	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Ínicio	Término
	Contratação de motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria D para prestação de serviços de coleta seletiva no período de 12 meses.	meses	12	01/06/2026	31/05/2027

Obs.: No campo “Unidade”, indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

* O cronograma pode sofrer alterações em virtude do objeto solicitado.

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês / Ano	Desembolso
05/2026	R\$ 601.667,00
TOTAL GERAL	R\$ 601.667,00

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês / Ano	Desembolso
06/2026	R\$ 5.935,61
07/2026	R\$ 5.935,61
08/2026	R\$ 5.935,61
09/2026	R\$ 5.935,61
10/2026	R\$ 5.935,61
11/2026	R\$ 5.935,61
12/2026	R\$ 5.935,61
01/2027	R\$ 5.935,61
02/2027	R\$ 5.935,61
03/2027	R\$ 5.935,61
04/2027	R\$ 5.935,61
05/2027	R\$ 5.935,61
TOTAL GERAL	R\$ 71.227,32

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

Os documentos a serem apresentados na prestação de contas são:

- Demonstrativo de folha de pagamento dos funcionários (motorista);
- Folha de frequência dos funcionários (motorista).

Paulo de Tarso Moraes Filho
Procurador-Geral de Justiça
CONCEDENTE

Maria I. D. Dornelas
Prefeita do Município
CONVENENTE

Assim ajustados, os partícipes celebram o presente instrumento, mediante assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

PROCURADORIA:

Paulo de Tarso Moraes Filho
Procurador-Geral de Justiça de Minas Gerais

FUNEMP:

Renato Froes Alves Ferreira
Presidente do FUNEMP

CONVENENTE:

Maria I. D. Dornelas
Prefeita do Município de Manhuaçu

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS, Usuário Externo**, em 01/09/2025, às 16:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO FROES ALVES FERREIRA, PRESIDENTE DO FUNEMP**, em 02/09/2025, às 17:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO MORAIS FILHO, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 05/09/2025, às 18:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON JUNIO DE SOUZA, ASSISTENTE DE QUALIDADE**, em 05/09/2025, às 19:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, FG-2**, em 08/09/2025, às 07:27, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **9297715** e o código CRC **9FAF381E**.